



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.545, DE 30 DE MAIO DE 2011

-Autoriza o Executivo Municipal a conceder Cesta Básica aos Servidores Municipais e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Tatuí autorizado a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica em pecúnia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O numerário da Cesta Básica constará em cartão alimentação personalizado.

§ 2º O numerário da Cesta Básica não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;

b) não será concedido ao servidor que tiver faltado, injustificadamente, mais de duas vezes ao mês.

§ 3º A Cesta Básica a que se refere o “caput” deste artigo se estenderá às servidoras públicas em gozo de licença maternidade.

Art. 2º O valor da Cesta Básica será revisto e reajustado a cada 6 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, utilizando-se como índice inflacionário o IPC/FIPE, mantendo o mesmo valor em caso de deflação ou índice negativo.

Art. 3º Excepcionalmente, em situação emergencial ou de calamidade pública, o Poder Executivo poderá avaliar a necessidade de revisão do valor da Cesta Básica, fora da periodicidade determinada no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º As disposições desta Lei serão extensivas aos Servidores da Câmara Municipal e do TATUIPREV.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.545, DE 30 DE MAIO DE 2011

Art. 6º Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.804, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir de 01/07/2011.

Tatuí, 30 de maio de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/05/11
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 272/11, da Câmara Municipal de Tatuí)